Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 895/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15358/2014
PROTOCOLO	: 1553377
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: JOSE CHADID
CONVENENTE	: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IONE CATARINA GIANOTTI IGYDIO
VALOR	: R$ 131.819,04
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONVÊNIO – REPASSE FINANCEIRO – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE ESCOLA – CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS – PLANO DE TRABALHO ADEQUADO – OBJETO REALIZADO – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É regular a prestação de contas de convênio na qual foram atendidas as condições estipuladas nas cláusulas e os recursos foram devidamente aplicados no objeto previsto conforme o plano de trabalho e de acordo com as determinações legais, com consequente quitação ao ordenador de despesas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 6 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a Prestação de Contas do Convênio n. 89/2013, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Profa. Ione Catarina Gioanotti Igydio.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo da prestação de contas do Convênio n. 89/2013, celebrado em 14 de março de 2013, entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e a Associação de Pais e Mestres da EM Profa. Ione Catarina Gianotti Igydio, tendo por objeto a operacionalização da limpeza e conservação do prédio, equipamentos e instalações da Escola Municipal Profa. Ione Catarina Gianotti Igydio, para ressarcimento de despesas realizadas ou a realizar.

A formalização do instrumento teve como fundamento a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93, Lei Municipal n. 3.452, de 11/05/98, Decreto Municipal, n. 7.761, de 30/12/98.

A equipe técnica da 3ª IGE, em conclusão à Análise n. 11143/2015 (f. 785/788) e o representante do Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 18205/2016 (f. 789/790), têm as contas como regulares.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Concordo com ambas as manifestações nos autos.

Com efeito, a publicação do extrato do convênio e a remessa da documentação ao Tribunal foram realizadas dentro do prazo, nos termos do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93 e do disposto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 em seu Capítulo III, Seção I, item 3.1 “a”.

A formalização do instrumento de convênio atendeu a todas as exigências legais, principalmente as prescritas no artigo 116 da Lei 8.666/93, como se pode observar da documentação encaminhada ao Tribunal.

No tocante à aplicação dos recursos, esta se deu em conformidade com a legislação e as próprias cláusulas do convênio, especialmente do Plano de Trabalho integrante do respectivo instrumento.

DISPOSITIVO

Assim, cumpridas as normas legais na formalização do convênio, na aplicação dos recursos e na prestação de contas ao Tribunal; de acordo com a análise técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1.Com fulcro nos artigos 59, I, e 60 da Lei Complementar n. 160/2012, no sentido de que seja considerada REGULAR a prestação de Contas do Convênio n. 89/2013, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e a

Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Profa. Ione Catarina Gioanotti Igydio;

2. pela comunicação do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da LC n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a Prestação de Contas do Convênio n. 89/2013, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Profa. Ione Catarina Gioanotti Igydio.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabra.

Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB RC
SETAC APC/HON